

LEI Nº839, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

“AUTORIZA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA,
Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que
lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza e regulamenta a concessão de uso de bens imóveis e
espaços públicos que especifica, a particulares, pelo Município de Taquaral.

Art. 2º - A concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a Administração
Pública cede ao particular o uso privativo de um determinado bem ou espaço público,
para que o explore conforme sua destinação, a título oneroso, mediante regular
processo licitatório, na modalidade concorrência pública.

Art. 3º - Fica autorizada a concessão de uso dos bens imóveis e espaços públicos
indicados nos anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O valor mensal de remuneração da concessão de uso dos bens imóveis e
espaços públicos será determinado conforme laudo de avaliação a ser realizado pela
administração.

§ 1º O valor da remuneração deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º O valor da remuneração será reajustado anualmente, automaticamente, de
acordo com a variação do IGP-M (FGV) acumulado no período ou pelo índice que o
suceder na hipótese de extinção.

§ 3º Em caso de atraso no pagamento será aplicado juros diários na razão de 0,3%
sobre o valor atualizado da remuneração da concessão de uso, até o limite de 90
(noventa) dias.

§ 4º Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias a que se refere o parágrafo anterior, após assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, será procedida a rescisão do contrato administrativo, com reversão do bem ou espaço público ao Município, sem direito a indenizações e sem prejuízo da aplicação das sanções civis, administrativas e criminais, eventualmente cabíveis.

Art. 5º - A concessão de uso dos bens imóveis e espaços públicos será de 15 (quinze) anos, sendo permitida, uma única renovação, por igual período, a critério exclusivo da Administração.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão o imóvel ou espaço público reverterão à posse do Município, incorporando-se, definitivamente, ao patrimônio público municipal todas as construções, acessões e benfeitorias nele edificadas e realizadas, sem qualquer direito de indenização ou retenção.

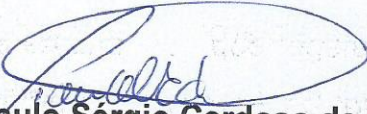
Art. 6º - É vedada a transferência dos direitos decorrentes do contrato administrativo de concessão de uso pelos concessionários.

Art. 7º - As demais regras e condições que regerão a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, serão estabelecidas no contrato, ou, se for o caso, no edital de licitação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Taquaral/SP, 11 de março de 2022.


Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal